



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

DECRETO N.º 16, DE 28 DE MAIO DE 2020

ALTERA O DECRETO N.º 12, DE 15 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO - MG, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀQUELAS JÁ ADOTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 08, DE 20 DE MARÇO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal n.º 08, de 20 de março de 2020, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as vedações e restrições estabelecidas no âmbito do Município de Santa Rita do Ituêto quanto ao funcionamento e empreendimentos comerciais em que há circulação com potencial aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal n.º 12, de 15 de abril de 2020, como medida de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que no último Boletim Epidemiológico já existem vários casos de pessoas infectadas no município vizinho de Resplendor;

CONSIDERANDO que em razão do contágio de cidadãos no município vizinho com o coronavírus, surge a urgente necessidade de se evitar aglomerações de pessoas para reduzir, de alguma forma, a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar bens e princípios jurídicos igualmente tutelados pela Constituição Federal, tais como o princípio da inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, *caput*), o direito à saúde (art. 196, *caput*) e o princípio da busca do pleno emprego (art. 170, inciso VIII), levando em conta, ainda, que, nos termos do mencionado art. 196, há uma indissociabilidade entre a garantia à saúde e as políticas econômicas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os § 7º, 8º, 9º, no art. 2º, do Decreto n.º 12, de 15 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ITUÊTO

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Avenida Antônio Berçan - n.º 59 - Centro - CEP: 35.225-000

Santa Rita do Ituêto - Minas Gerais

§ 7º. *É obrigatório o uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, para os funcionários dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços essenciais, órgãos públicos, bancos, lotéricas. Os empregadores serão responsáveis por fornecer as máscaras para seus funcionários.*

§ 8º. *É obrigatório o uso obrigatório de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, para os clientes e/ou usuários que adentrarem nos estabelecimentos supracitados. Os proprietários serão responsabilizados por possíveis usuários sem o devido uso da máscara dentro de seu estabelecimento.*

§ 9º. *O comerciante, empresário ou prestador de serviço que não observar o disposto neste artigo poderá ser punido com a suspensão temporária das atividades do estabelecimento de dois a trinta dias e/ou aplicação de multa de acordo com o artigo 20 do decreto municipal nº 12 de 15 de abril de 2020, em valor fixado pelo Comitê de enfrentamento ao COVID-19, após a constatação da(s) infração(ões) pelos fiscais da prefeitura."*

Art. 2º Ficam ratificados, no que não forem incompatíveis com este Decreto, os demais termos do Decreto n.º 08, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 29/05/2020.

Santa Rita do Ituêto - MG, 28 de maio de 2020.

FIRMINO TON

Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto às 15h do dia 28/05/2020.

PATRICIA CARLA BARBOSA DE ABREU
Chefe de Gabinete